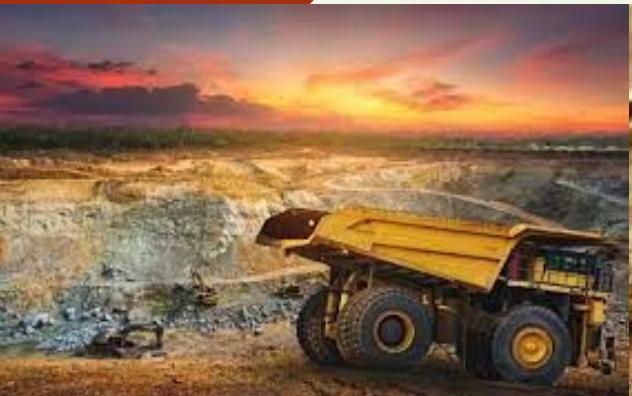


A CFEM E O DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Maria Amélia Enríquez
(amelia@ufpa.br)



Roteiro da Apresentação

1. A CFEM – base de incidência, alíquotas critérios de uso
2. Possibilidades e Limites do Uso Sustentável da CFEM no contexto do desenvolvimento regional





A CFEM – legislação atual

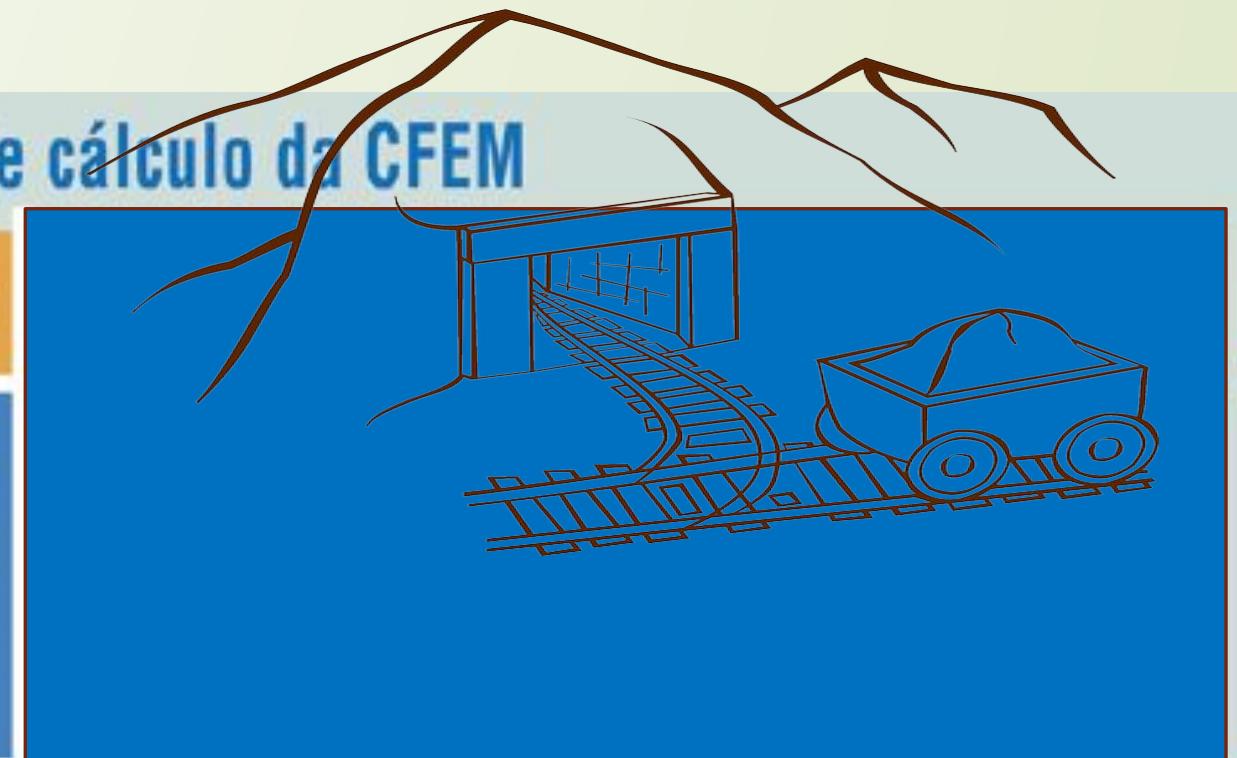
- As mudanças na legislação – Lei 13.540/2017;

As mudanças na legislação – BASE DE CÁLCULO

Mudança na base de cálculo da CFEM

COMO ERA ANTES (Lei nº 8.001/1990)

A CFEM era calculada em cima do **FATURAMENTO LÍQUIDO**, que correspondia ao valor da venda do bem mineral (preço x quantidade), subtraídos os custos com transportes, os impostos e o seguro de vendas.



As mudanças na legislação – BASE DE CÁLCULO

Mudança na base de cálculo da CFEM

COMO ERA ANTES (Lei nº 8.001/1990)

A CFEM era calculada em cima do **FATURAMENTO LÍQUIDO**, que correspondia ao valor da venda do bem mineral (preço x quantidade), subtraídos os custos com transportes, os impostos e o seguro de vendas.

COMO FICOU? (Lei nº 13.540/2017)

A CFEM passa a ser calculada em cima da **RECEITA BRUTA DE VENDAS**, que corresponde valor venda do bem mineral (preço x quantidade), subtraídos apenas os impostos pagos na comercialização.

As mudanças na legislação – ALÍQUOTAS

COMO ERA ANTES (Lei nº 8.001/1990)

Havia 04 faixas de alíquotas, sendo que a menor era de 0,2% e a maior era de 3%, a depender do bem mineral.

0,2% pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres;

1% ouro, quando extraído por empresas mineradoras, isentos os garimpeiros;

2% ferro, fertilizante, carvão e demais substâncias minerais;

3% minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio.



As mudanças na legislação – ALÍQUOTAS

COMO ERA ANTES (Lei nº 8.001/1990)

Havia 04 faixas de alíquotas, sendo que a menor era de 0,2% e a maior era de 3%, a depender do bem mineral.

0,2% pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres;

1% ouro, quando extraído por empresas mineradoras, isentos os garimpeiros;

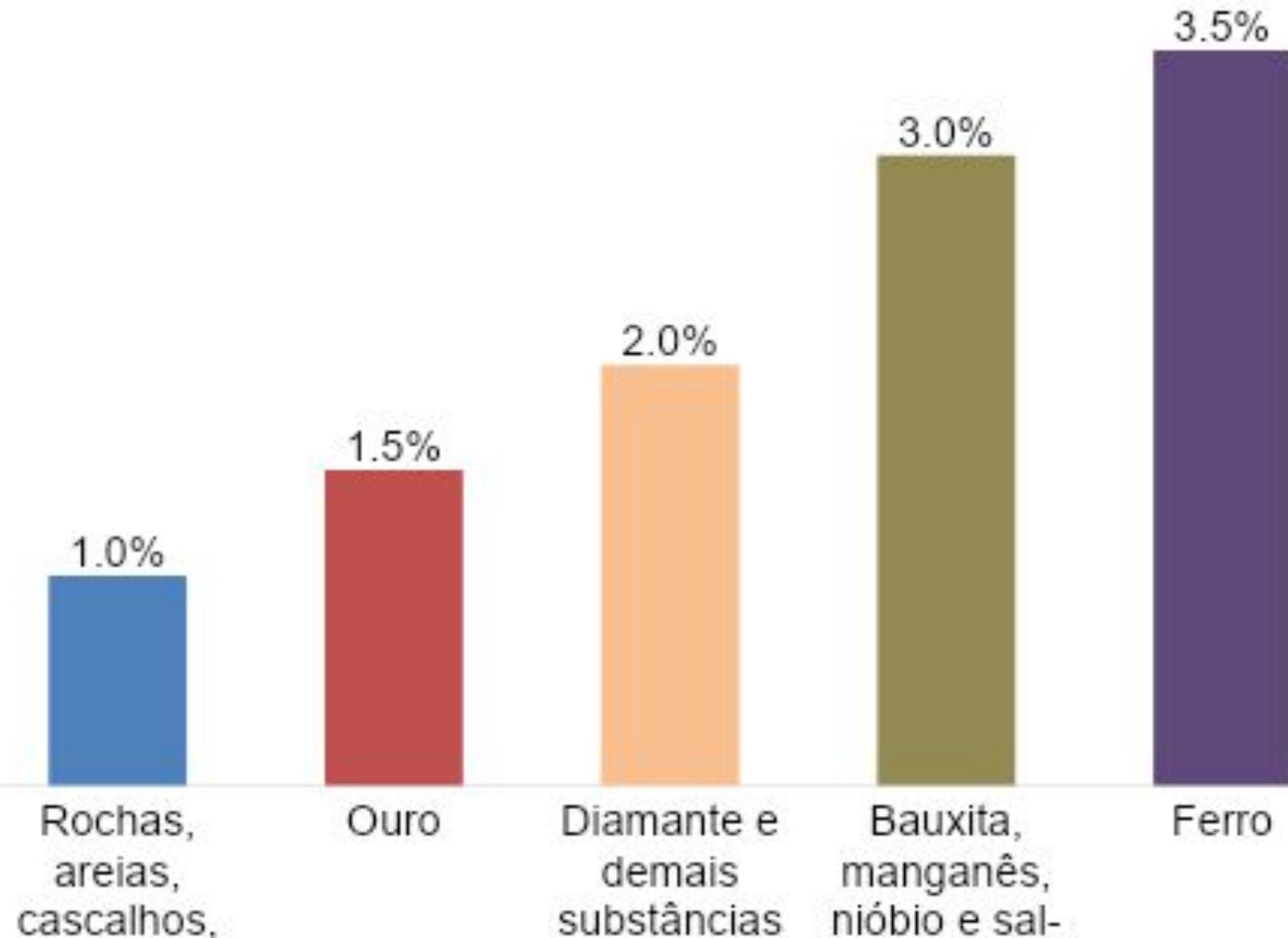
2% ferro, fertilizante, carvão e demais substâncias minerais;

3% minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio.

COMO FICOU? (Lei nº 13.540/2017)



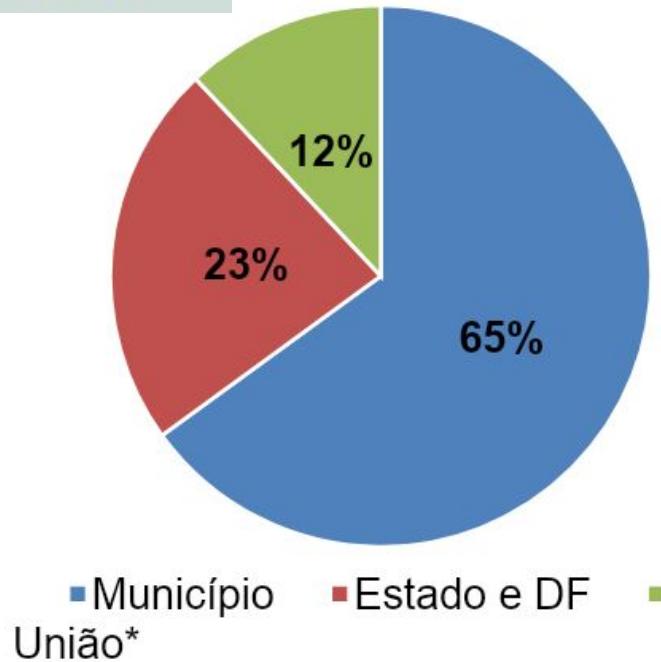
Há cinco faixas de alíquotas



As mudanças na legislação – distribuição

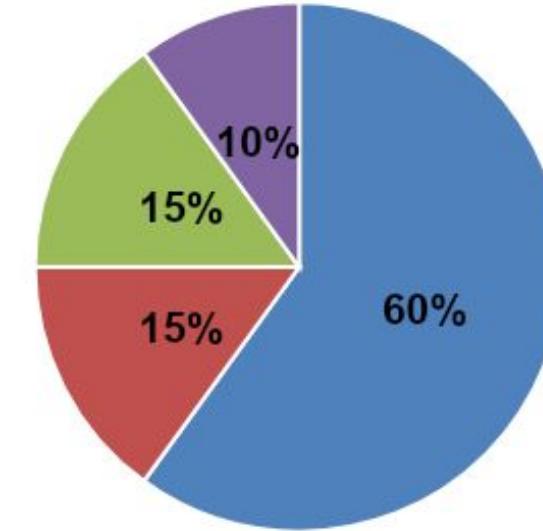
COMO ERA
ANTES?

Lei 8.001/1990



COMO
FICOU?

Lei 13.540/2017



- Município onde ocorrer a produção
- Estado e DF onde ocorrer a produção
- Município e DF quando afetados pela mineração
- União**

As mudanças na legislação – REGRAS DE USO

COMO ERA ANTES (Lei nº 8.001/1990)

Art. 8 (...) vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal.

Pontua as proibições do uso da CFEM.

As mudanças na legislação – REGRAS DE USO

COMO ERA ANTES (Lei nº 8.001/1990)

Art. 8 (...) vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal.

Pontua as proibições do uso da CFEM.

COMO FICOU? (Lei nº 13.540/2017)

§ 6º (...) serão destinados, preferencialmente, pelo menos 20% (vinte por cento) de cada uma dessas parcelas para atividades relativas à **diversificação econômica, ao desenvolvimento mineral sustentável e ao desenvolvimento científico e tecnológico**.

Define percentuais para usos específicos.



Art. 2 §13 - “Anualmente, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tornarão públicas as informações relativas à aplicação das parcelas da CFEM a eles destinadas, na forma estabelecida na Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, de modo a se ter absoluta transparência na gestão dos recursos da CFEM”



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

DOE Nº 34398, DE 09/11/20

Alterada pela Lei Complementar nº145, de 2022, com efeitos retroativos a contar de 10 de dezembro de 2021

Trata sobre a destinação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

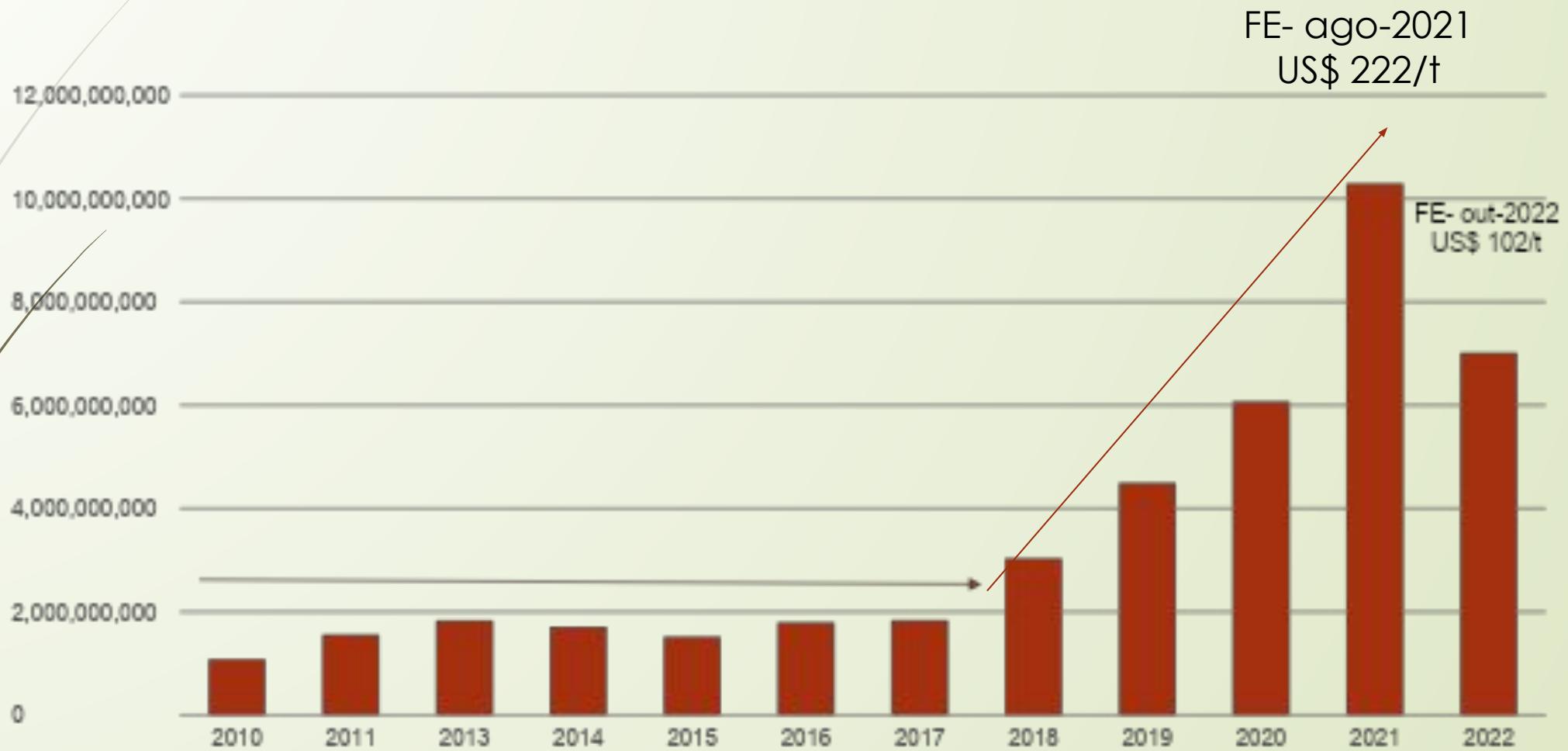
Art. 1º Dos recursos da compensação financeira pela Exploração de recursos Minerais (CFEM), destinada ao Estado do Pará, ficam reservados, preferencialmente, pelo menos 20% (vinte por cento) a serem aplicados em atividades relativas à diversificação econômica, ao desenvolvimento mineral sustentável e ao desenvolvimento científico e tecnológico, conforme prevê o inciso v do §6º do art. 2º da lei federal nº 8.001, de 13 de março de 1990.

*O artigo 1º foi alterado pela Lei Complementar nº 145, de 29 de março de 2022, publicada no DOE nº34.913, de 30/03/2022.

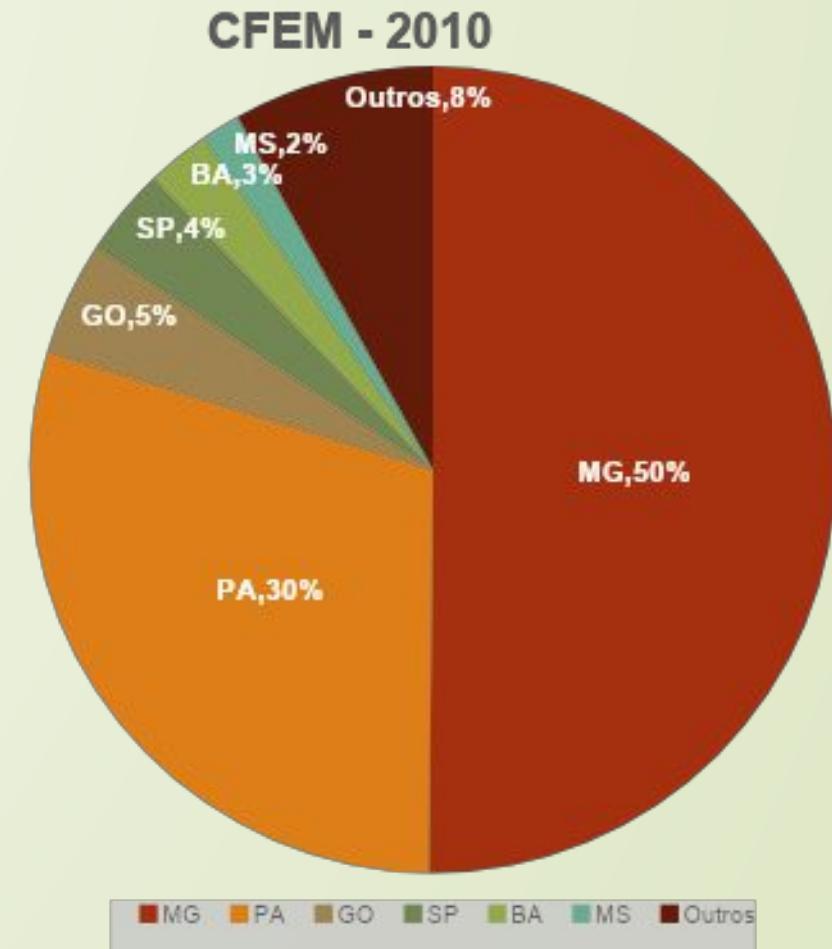
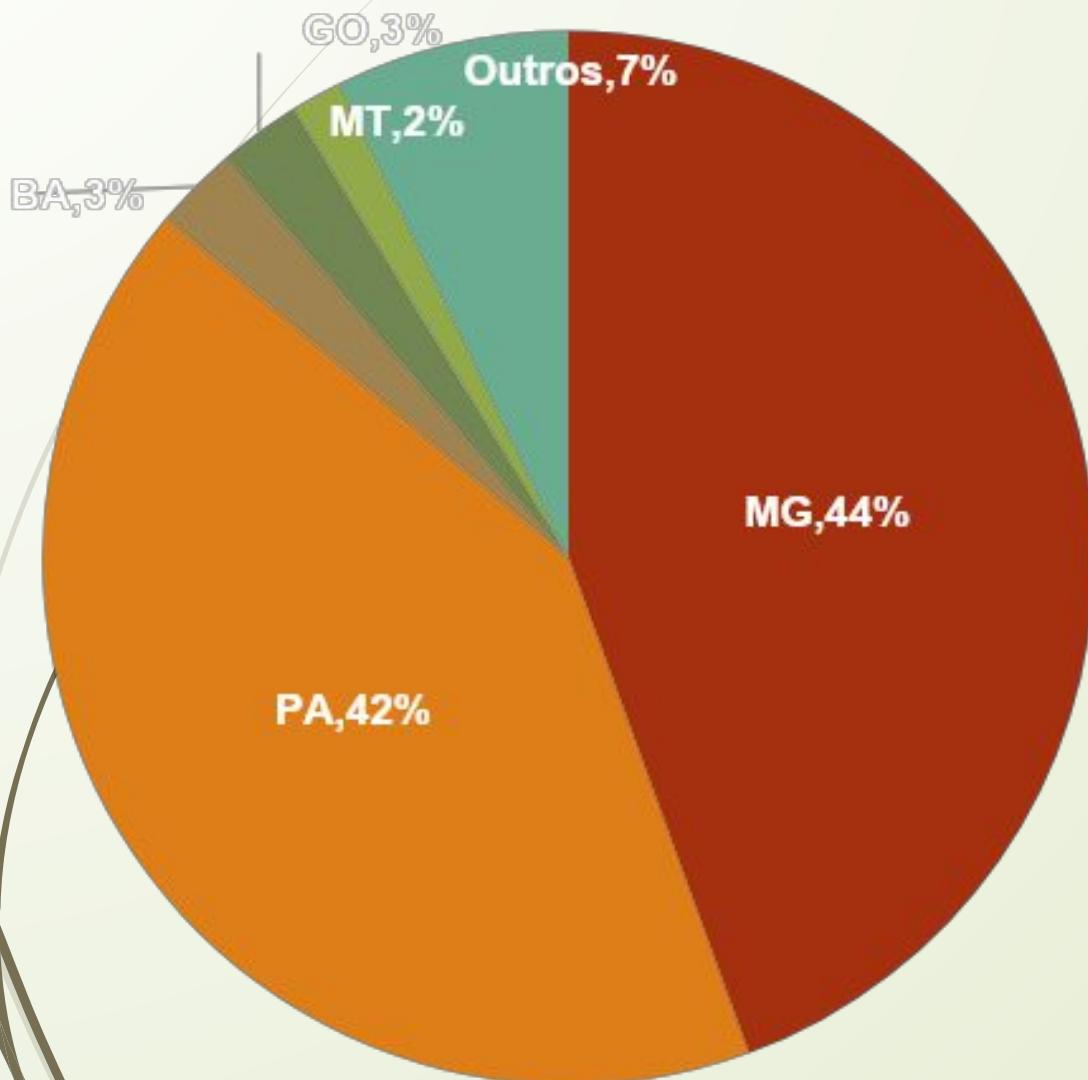
*A redação anterior continha o seguinte teor:

Dos recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), destinada ao Estado do Pará, ficam reservados pelo menos 20% (vinte por cento) a serem aplicados em atividades relativas à diversificação econômica, ao desenvolvimento mineral sustentável e ao desenvolvimento científico e tecnológico, conforme prevê o inciso V do §6º do art. 2º da Lei Federal nº 8.001, de 13 de março de 1990.

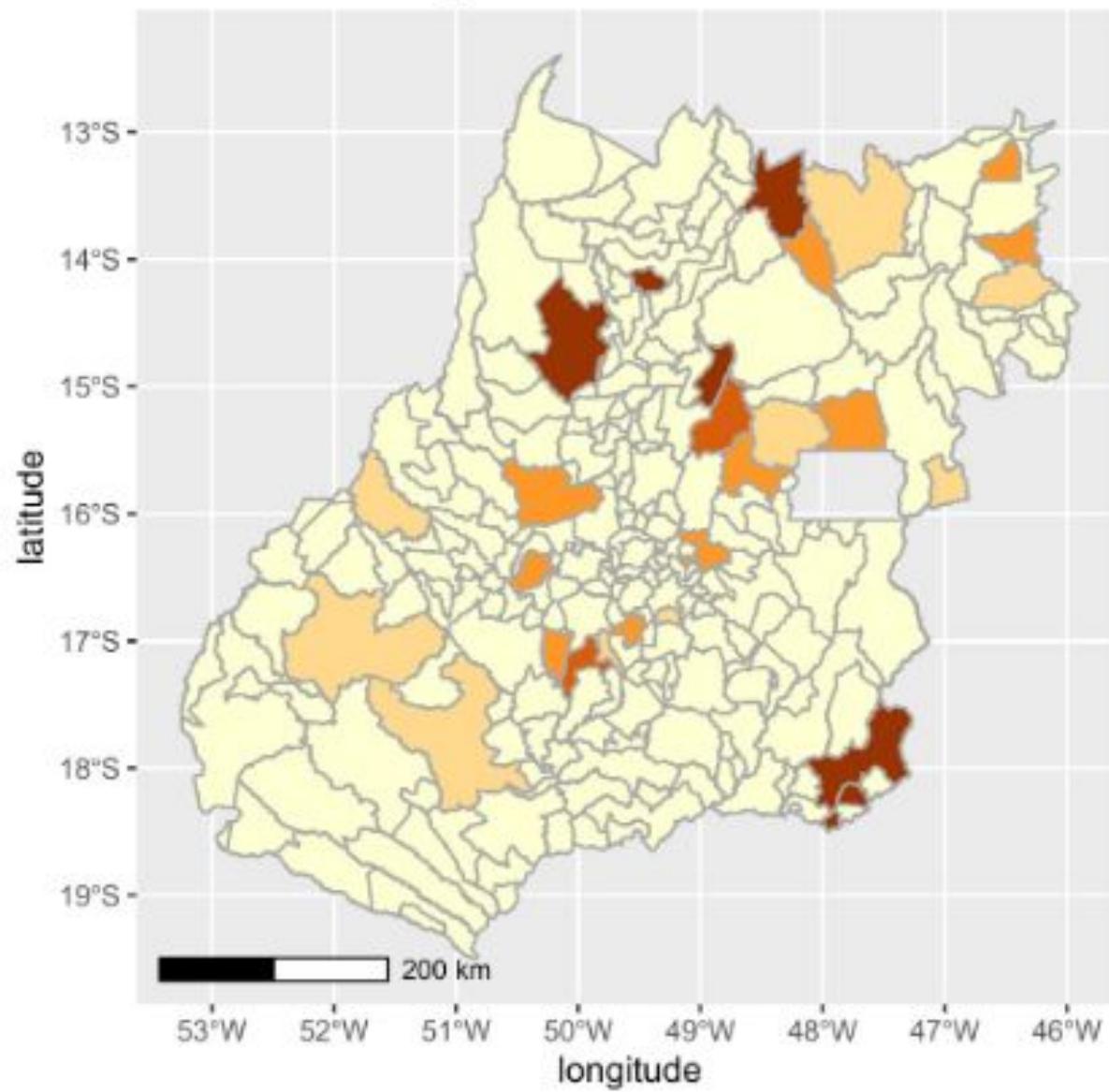
Arrecadação da CFEM – 2010-2022



Distribuição da CFEM - 2022

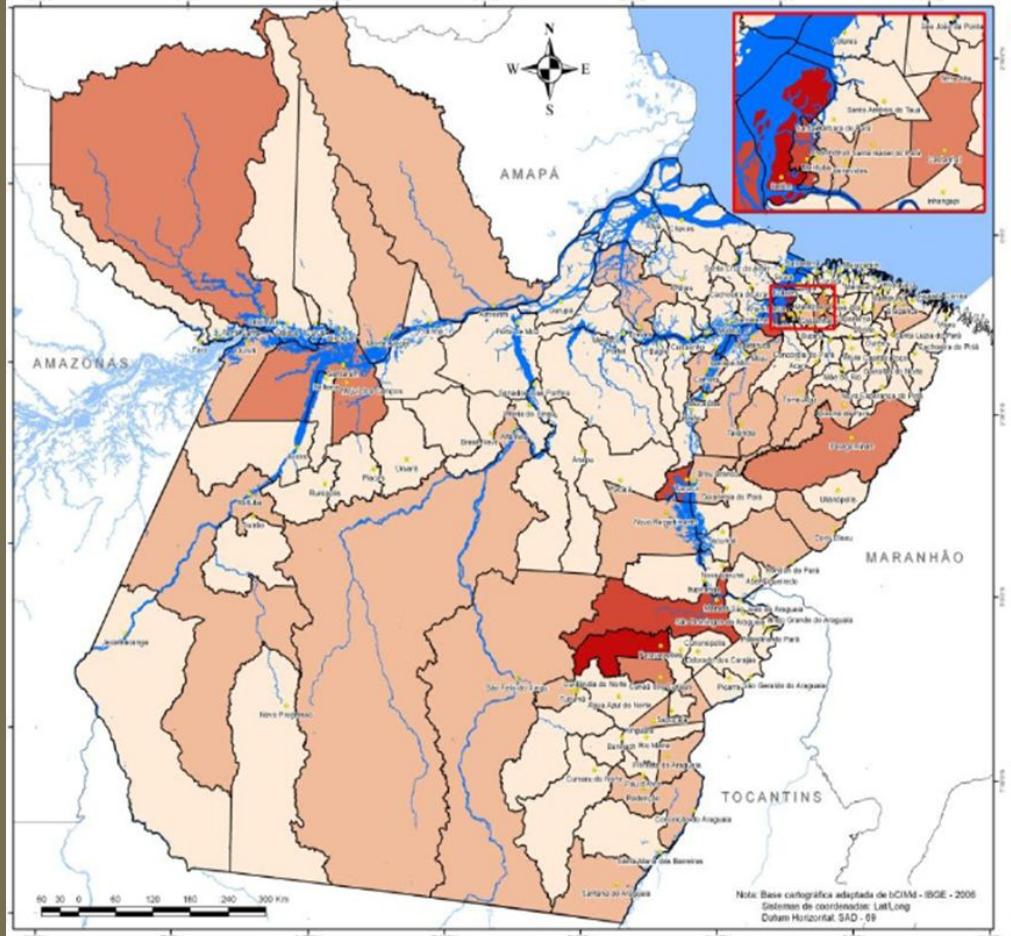


Arrecadação de CFEM em 2022 - GO



Município	Valor_CFEM2022
Alto Horizonte	R\$ 1.000,00
Barro Alto	49.250
Catalão	24.186
Ouvidor	18.662
Minaçu	15.939
Crixás	12.838
Indiara	12.775
Vila Propício	6.480
São Luís De Montes Belos	6.322
	2.004

Estado do Pará – CFEM - municípios arrecadadores

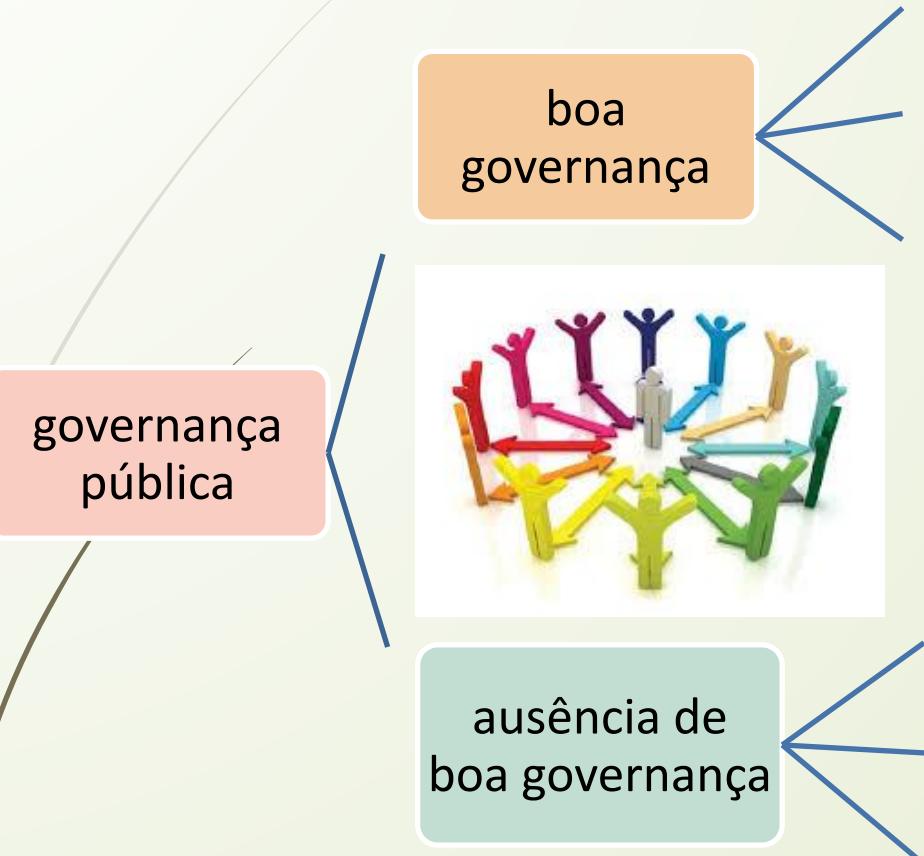


	Municipio	CFEM
1	PARAUAPEBAS - PA	1.385.101.594,96
2	CANAÃ DOS CARAJÁS - PA	1.060.669.068,24
3	MARABÁ - PA	144.771.757,91
4	ITAITUBA - PA	59.568.396,05
5	PARAGOMINAS - PA	65.151.601,06
6	CURIÓNÓPOLIS - PA	60.094.796,88
7	TERRA SANTA - PA	39.925.746,83
8	JURUTI - PA	27.787.465,30
9	ORIXIMINÁ - PA	22.883.862,96
10	IPIXUNA DO PARÁ - PA	16.333.343,71
11	CUMARU DO NORTE - PA	8.588.623,73
12	NOVO PROGRESSO - PA	7.542.208,72
13	ÁGUA AZUL DO NORTE - PA	8.178.085,62
14	SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PA	4.521.438,94
15	FLORESTA DO ARAGUAIA - PA	6.682.597,12
16	SÃO FÉLIX DO XINGU - PA	2.570.824,58

Elaboração: IDESP.

- 
- Para além de um simples compensação, a CFEM é uma ferramenta importante para promover o desenvolvimento regional, porém requer:
 - Boa governança pública
 - Estratégia de desenvolvimento regional

Papel decisivo da Governança Pública



Converte a renda mineral em capital social, econômico e humano

Potencializa externalidades positivas, garantindo qualidade de vida e padrões sustentáveis

Gerencia impactos socioambientais e contribui para que a mineração potencialize benefícios

Provoca o vazamento de rendas em benefício pessoas ou de grupos

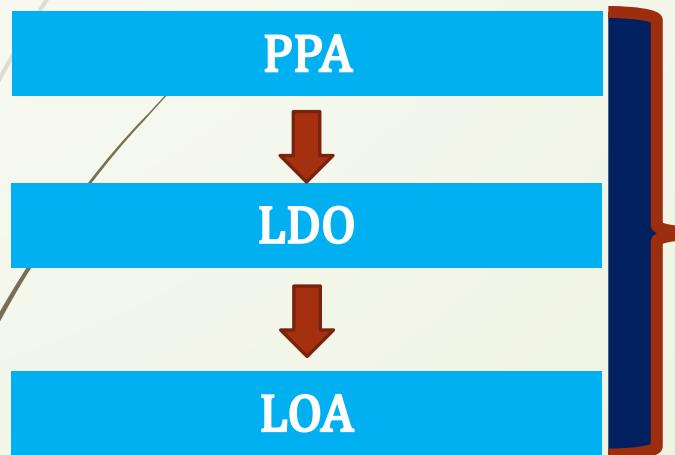
Desperdiça recursos e impede o florescimento de novas oportunidades

Viola direitos humanos e promove degradação ambiental

MALDIZÃO
DOS
RECURSOS

O planejamento e o bom uso da cfem

HABILIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL



Parauapebas (PA)

2013 – R\$ 451 milhões
2014 – R\$ 247 milhões
2015 – R\$ 151 milhões

HABILIDADE POLÍTICO-OPERACIONAL

Instrumentos de Planejamento e Orçamento

Consenso entre os setores da sociedade, a fim de orientar os rumos do desenvolvimento municipal



Controle Social

- Participação nas decisões
- Monitoramento das ações

Consenso e Propostas para diminuição da dependência à mineração – Canaã dos Carajás, 2018



"A mineração deveria priorizar as compras locais"



Características da mineração- tendências e antídotos à Maldição dos Recursos



Principais Características da Mineração	Tendencia à Maldição dos Recursos	Políticas para contrarrestar a Maldição
I- Rigidez locacional	Competição pelo uso do território e impactos ambientais em áreas sensíveis.	Zoneamento ecológico e econômico – criação de áreas permitssiveis e de proteção integral: No go zones.
II- Não renovabilidade das jazidas	Fraca geração de receitas públicas, insuficientes para transformar a riqueza natural em investimentos e capital físico e humano.	Planejamento regional e priorização de gastos para gerar riqueza alternativa que substitua o patrimônio consumido, além de diversificação econômica.
III- Atividade capital-intensiva	Gera poucos empregos e, portanto, pouca renda pela via salarial.	Ampliação de oportunidades de empregos indiretos e induzidos no território, por intermédio de novos negócios, bem como o fomento às políticas de conteúdo local.
IV - Atividade sujeita ao ciclo da mineração - boom and bust	Volatilidade da receita pública e consequente vulnerabilidade socioeconômica.	Criação e boa gestão de Fundos de Equalização e Desenvolvimento.
V- Atividade sujeita a conflitos sociais provocados por disputas pelos recursos naturais	Aumento da pobreza e agravamento das desigualdades.	Ampliação de oportunidades para o uso e ocupação do território.
VI - Atividade com potencial de desencadear conflitos distributivos	A forte pressão para minimizar gastos com impostos gera concentração da renda mineral e iniquidade fiscal.	Implantação de Reforma Tributária para garantir equitativa repartição de benefícios.
VII -Atividade que pode induzir comportamento rent seeking dos agentes públicos em regiões de mineração	Corrupção, superfaturamentos, desvios de recursos que deveriam ser destinados a políticas públicas.	Transparência; Accountability, e Participação Social – “Troika TAP” e “Troika TAP plus”.
VIII - Atividade sujeita com potencial de gerar alto impacto ambiental em sua fase extractiva	Desequilíbrio ecológico e impactos ambientais que afetam a região mineradora e seu entorno imediato e não imediato.	Fortalecimento institucional, com aprimoramento do regramento legal e dos mecanismos de enforcement. Mecanismos Financeiros para fechamento de mina.

GOVERNANCE OF LONG-TERM CHALLENGES AND OPPORTUNITIES IN MINING OPERATIONS AND MINING TERRITORIES



RENATO CIMINELLI
Geopark Quadrilatero
Ferrifero & SDSN
Member (Moderator)



ADAN OLIVARES CASTRO
Initiative for
Responsible Mining
Assurance (IRMA)



**MARIA AMÉLIA
ENRÍQUEZ**
Universidade Federal
do Pará (UFPA)

11:00 AM - 12:00 PM EDT

JULY | 12th | 2023

Mining operations and regions face many governance challenges. One is the tension between the short-term objectives of communities, governments, and stakeholders, and the longer-term objectives of mining sites (discovery through production), the SDGs, and the Paris Agreement. Join us for a conversation about solutions and opportunities around governance, and how addressing risks early can maintain competitiveness.

[Inscreva-se!](#)

CONCLUSÕES 1/2

1. A nova CFEM, juntamente com o aumento da extração mineral, tem possibilitado um grande crescimento da CFEM para os municípios produtores.
2. A CFEM per capita passou de R\$ 1 bi , em 2010, para R\$ 10 bi, em 2021.
3. A Nova Legislação da CFEM exige **absoluta transparência do uso.**
4. Isso requer tanto melhor capacidade técnico operacional, quanto habilidade política para traduzir os anseios da sociedade em peças orçamentárias e em ações efetivas.
5. No entanto, se há consenso quanto à dependência excessiva do município em relação à mineração, não há consenso quanto à maneira de superar este desafio e, por conseguinte, do uso da CFEM.

CONCLUSÕES FINAIS 2/2

6. Apesar de algumas tentativas tímidas de promover uma agenda de desenvolvimento local, cada Ente tem corrido em “raia própria”.
7. Todavia, por mais forte que seja o Ente , ele sozinho não consegue promover o desenvolvimento municipal em uma perspectiva de sustentabilidade.
8. A CFEM e o bom planejamento de seu uso representa uma oportunidade única para construção de diálogos entre o governo e os atores sociais, inclusive a mineradora, fortalecendo a construção de elos e contribuindo para edificação das bases da sustentabilidade do desenvolvimento regional.



A maldição dos recursos não é
um destino é uma escolha

Grata pela atenção!